

PARECER JURÍDICO Nº 020/2021 - SANEPAR

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA

ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-00004 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PERÍODO 60 DIAS - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - CONFORMIDADE ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio da Presidente Luciana Brito Vieira, através do Ofício 0203/2021-DL, em 25/03/2021, solicitando Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10), gasolina comum, com a finalidade de suprir e atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta Agência, pelo período de 60 (sessenta) dias.

O Ofício nº 207/2021, enviado pela Superintendência Geral desta Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, Dr^a. Rosilene Gomes Costa, solicitando ao Prefeito deste Município, Dr. João Lucídio Lobato Paes, autorização de abertura de processo administrativo a ser adotado para a contratação urgente de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10) 30.000 lts (trinta mil litros), gasolina comum e lubrificantes automotivos 5.000 lts (cinco mil litros), para suprir as demandas de transporte de equipes de manutenção e serviços desta concessionária, pelo período de 60 (sessenta) dias, devidamente recebido.

Em resposta, foi expedido o ofício nº 110/2021-GPP, autorizando a abertura de processo administrativo, remetido juntamente com o Termo de Autorização para abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, para a mencionada contratação, autorizado, no mesmo termo a solicitação de informações junto à Superintendência Administrativo Financeiro desta Autarquia, acerca das Dotações Orçamentárias existentes para futura contratação de empresa nos mesmos moldes e especializações.

Foi solicitado por essa Autarquia, através do Ofício 0127/2021 expedido pela Superintendente Geral, Dr^a. Rosilene Gomes Costa, ao Setor de Almoxarifado e Suprimentos desta Autarquia, Sr. José Rivaldo Alves da Silva, providências quanto a realização de cotação de preços visando o regular procedimento administrativo a ser adotado para a contratação em análise nesses autos, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Ofícios 209/2021 destinado ao Posto Pier 21 Ltda; 210/2021 destinado ao Auto Posto Paragominas Ltda; 211/2021 destinado ao Auto Posto Cidade Nova Ltda, todos solicitando orçamento de preços para fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10) 30.000 lts (trinta mil litros), gasolina comum e lubrificantes automotivos 5.000 lts (cinco mil litros).

A demanda foi devidamente atendida através do Memorando nº 128/2021 e 136/2021 - Setor de Almoxarifado e Suprimentos, encaminhando o Mapa de Apuração de Preços e a Justificativa da apuração das propostas de preços, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.

A abertura do procedimento para essa contratação foi devidamente autorizada pela Superintendência Geral, em 24 de março de 2021, cuja conclusão, apontou a necessidade de realização deste Parecer Jurídico visando trazer segurança para a Dispensa de Licitação, levando em consideração a necessidade imprescindível de manutenção ativa da máquina pública, sem causar ônus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo legal.

A Justificativa da Cotação de Preço, exarada pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos, Sr. José Rivaldo Alves da Silva, que salientou os motivos que aumentaram o consumo dos combustíveis tendo em vista a intensa locomoção diária das equipes, em virtude do aumento acelerado da demanda dos serviços de campo realizados pela Agência de Saneamento de Paragominas, no que tange a manutenção de rede e distribuição de água, manutenção de redes de esgoto, eliminação de vazamentos, correções de hidrômetros, vistorias, ligações e religações, além dos plantões diurnos e noturnos, supervisão diária em parceria com a Defesa Civil, da régua telemétrica que mede o nível do rio Uraim, como medida preventiva, em virtude das intensas chuvas que o ocorrem no início do ano, por ocasião do inverno amazônico, sendo que esta Autarquia realiza leituras, correções, execução de serviços em geral, inclusive em localidades distantes do centro de Paragominas, como Nagibão, colônia Potiritá, Caip, Onça, colônia do Uraim, aldeia Cajueiro, dentre outras, concluindo pela urgência da contratação.

Na sequência pela Superintendência Geral, foi solicitado ao Superintendente Administrativo Financeiro, ambos desta Autarquia, por meio do Memorando 138/2021, que fosse providenciado informações referentes as Dotações Orçamentárias existentes para contratação da empresa especializada em fornecimento de combustíveis, com a finalidade de atender a frota desta Autarquia, pelo período de 60 (sessenta) dias, perfazendo o montante de 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel S-10 e 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, foi frisado a urgência no atendimento, em razão da dispensa de licitação.

Em resposta, foi encaminhado via Memorando 139/2021, a Dotação Orçamentária, desta Agência de Saneamento de Paragominas nº

1601, com base no Orçamento de 2021, atividade programática 1601.17.605.1701.2.157, correspondente a manutenção das ações operacionais desta Autarquia, classificação categoria econômica 3.3.90.30.00, material de consumo e sub elemento 3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos, Recurso próprio.

Com base na dotação orçamentária apresentada, foi emitida a solicitação de despesa n. 20210324002, que submeteu a apreciação da contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e lubrificante automotivo, corroborando com o memorando e declaração acima, justificada a necessidade iminente na manutenção das operações desta Autarquia, aliado ao interesse público.

Foi apresentado o Projeto Básico Simplificado de n. 20210324002, com a característica do produto, justificativa do dispêndio concernente ao fornecimento de combustível e lubrificante automotivo, visando suprir o atendimento da frota de veículos e máquinas desta Autarquia pelo período de 60 dias, com recuso próprio, cuja estimativa perfaz o montante de R\$ 162.110,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e dez reais).

O Termo de Referência foi elaborado levando em consideração os documentos acima relacionados, ratificando o objeto da contratação no sentido de contratar empresa especializada em fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10) e gasolina comum, com a finalidade de suprir e atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta Autarquia. Justificou o amparo legal nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, com arrimo na imprescindibilidade da continuidade das atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao artigo 37 da CF/88, apontando como necessário o fornecimento urgente de 30.000 litros de diesel S10 e 5.000 litros de gasolina comum, para abastecimento da frota e maquinários, pelo período de 60 (sessenta) dias. Afirmou a metodologia e justificou a dispensa de licitação embasada no inciso IV, do artigo 24, devidamente cumprido as exigências do artigo 26, parágrafo único, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93. A especificação do objeto da contratação contida no termo em análise prevê que, caso haja a constatação de qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato do fornecimento, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sem adição de qualquer ônus para esta Autarquia. Sobre a qualificação técnica da empresa fornecedora, ficou registrado no item 6 e subitem a obrigação de apresentação de documento em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório provando que a empresa a ser contratada, possui atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido produtos com as características do objeto da licitação, além da obrigação de apresentar o registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP. O local e forma de fornecimento restou definido no item 7) que especificou que será nas bombas dos postos de combustíveis, devendo ser entregue mediante apresentação de requisição devidamente assinada, pelo responsável do setor em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeita ou pela Superintendente Geral desta Autarquia. Ainda no item 7)

foi discriminado os equipamentos, implementos e veículos, assim descritos: Retroescavadeira JCB 05 e New Holland-06, ambos cedidos pela Secretaria de Infraestrutura SEMINFRA, (combustível diesel), roçadeira Husqvarna (gasolina comum), 03 caminhonetes, frota própria, marca Volkswagen, modelo Amarok, placas QDF-7348, QDF-7368 e QDF-7398; 05 caminhonetes, locadas, marca Mitsubishi, modelo L200, placas QTZ-2744, QDM-2849, QDI-0595, PVT-5276, OVP-0854; caminhonete, locada, marca Toyota, modelo Hilux, locada, placa OTR-1298; caminhonete, locada, marca Ford, F4.000, placa NSI-6887, estes dez veículos usam combustível diesel S10; 01 caminhonete, locada, marca Fiat, modelo Strada, placa OKA-4308 (combustível gasolina); 02 caminhonete, frota própria, marca Fiat, modelo Strada, placas QDF-8148, QDF-0447 (combustível gasolina); 02 motocicletas, frota própria, marca Yamaha, modelo Factor YBR 125, placas OTJ-0487, OTJ-0447; 03 motocicletas, frota própria, marca Honda, modelo POP 100, placas QDW-5472, QDW-5432 e QDW-5322 (gasolina comum). Reafirmou a necessidade da contratação urgente para suprir as finalidades essenciais desta concessionária, para manter as atividades em pleno funcionamento, ponderando, porém, pela impossibilidade de realização do processo de licitação em razão da urgência, fundada na ausência de processo de licitação ativo para fornecimento de combustível. O procedimento observou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Restou devidamente registrado as obrigações que serão assumidas pelas partes, enumeradas nos itens 10 referente a essa Autarquia, que deverá emitir e encaminhar as requisições assinadas por, no mínimo 02 (dois) responsáveis, indicados pela Superintendente Geral da SANEPAR.; prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela contratada; efetuar os pagamentos dos produtos efetivamente entregue, desde que cumpridas as formalidades contratuais; exercer a fiscalização dos produtos entregue, através de servidor designado por portaria; reter, por ocasião de cada pagamento, os valores referente a aplicação de penalidade por descumprimento contratual; comunicar oficialmente à contratada qualquer falha que resulte em infringência a qualquer cláusula contratual; assume ainda, a obrigação de rescindir o contrato em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, fundamentado nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando a devida sanção no que couber. No item 11, estão previstas as obrigações da contratada, no que concerne ao procedimento do fornecimento do combustível, que deverá ser realizado diretamente nas bombas do posto contratado, no endereço indicado na proposta do vencedor, sendo que caberá a contratante encaminhar seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento, munido da requisição de combustível, devidamente preenchida, datada e assinada por servidor autorizado. O posto deverá estar situado no perímetro máximo de cinco mil metros de distância desta Autarquia, para evitar o consumo excessivo no deslocamento do veículo até o posto, que conseqüentemente ocasionaria prejuízo em relação ao menor preço, em relação ao custo oriundo do trajeto. Os pagamentos ficarão condicionados a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas dos pedidos de compras contendo, no mínimo duas assinaturas dos servidores designados pela Superintendência Geral desta Autarquia, bem como dos respectivos Documentos Auxiliar das Notas Fiscais - DANFS,

juntamente do atestado de recebimento dos produtos emitido pelo servidor que recebeu e realizou a devida conferência. Item 13, reforça a aplicação de sanções a serem estabelecidas na efetivação do contrato a ser firmado com a empresa especializada vencedora, que descumprir qualquer cláusula contratual quanto a entrega dos produtos, causando prejuízo material, cujas sanções serão, dentre outras, a declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato; as penalidades serão registradas no cadastro da contratada; quando a irregularidade do contrato for passível de correção durante a execução do mesmo e sem prejuízo ao resultado, a sanção será a de advertência; quando a execução do contrato tiver atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, devendo ser aplicada multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregue, após o prazo limite de 10 (dez) dias, será considerado inexecução contratual, com a consequente rescisão contratual por inadimplência da contratada, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servido nomeado através de portaria assinada pela Superintendência Geral dessa Autarquia. A cotação de preços e dotação orçamentária, levarão em conta a cotação de preço efetuada pelo Departamento de Suprimentos, conforme Mapa de Apuração de Preços anexo, desde que, compatível com o valor praticado no mercado local. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária desta Agência de Saneamento de Paragominas nº 1601, com base no Orçamento de 2021, atividade programática 1601.17.605.1701.2.157, correspondente a manutenção das ações operacionais desta Autarquia, classificação categoria econômica 3.3.90.30.00, material de consumo e sub elemento 3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos, com recurso próprio. Os casos omissos ficarão a critério da contratante par esclarecimentos e dirimir dúvidas. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou objetos que causar à Prefeitura Municipal, a terceiros, ou a essa Autarquia, por si, representantes e ou sucessores.

O anexo I especifica a descrição do produto e a quantidade, sendo 5.000 litros de gasolina comum e 30.000 litros de diesel S-10.

A Ordenadora de Despesa dessa Autarquia declarou, que a despesa programática 17.605.1701.2.157, possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

A Coordenadora do Setor de Compras dessa Autarquia, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, procedeu a autuação do Processo Administrativo Licitatório por Dispensa de Licitação nº 007/2021-0004, autuado em 25/03/2021.

Na mesma data, foi expedido o ofício 226/2021-CPL, à empresa Auto Posto Paragominas Ltda, representada pelo sócio administrador, Sr. José Raimundo Firmino da Silva, solicitando ao mesmo, que encaminhe com a maior brevidade possível, os documentos relacionados no citado ofício, para dar prosseguimento ao Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-0004.

A empresa apresentou o Contrato da Sociedade Ltda - Instrumento Particular de Contrato de Constituição e consolidação da Sociedade Empresária Ltda, denominada Auto Posto Paragominas Ltda, todas as vias com carimbo da JUCEPA e carimbo atestando a conferência com o documento original, além das cópias dos documentos pessoais dos sócios da empresa. Alvará Digital válido até dezembro de 2021, Certificado de Posto Revendedor, devidamente autorizada para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, emitido em 25/03/2021, com validade de 03 meses. Apresentou Livro diários, Balanço Patrimonial, devidamente registrado na JUCEPA, movimento 2019, com demonstração do resultado do exercício em 31/12/2019. Notas Fiscais emitidas nos últimos três meses, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Ficha Inscrição Estadual - FIC devidamente inscrita no Estado do Pará; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará com Nada Consta; Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Paragominas; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declarações de Inexistência de Trabalho a Menores, de Idoneidade, de Responsabilidade e de Regularidade, para fins de contratação de prestação de serviços junto a esta Autarquia, que os sócios da empresa, bem como seus gerentes não são cônjuge, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento desse Município, bem como dos membros responsáveis pela Comissão ou Equipe de Licitação, e Proposta Comercial de Gasolina Comum, valor unitário R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos) global R\$ 28.650,00 e Diesel S-10 valor unitário R\$ 4,43 e global R\$ 132.900,00, totalizando R\$ 161.550,00 (cento e sessenta e um mil e quinh3ntos e cinquenta reais), todos emitidos em 25 de março de 2021.

Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sra. Luciana Brito Vieira, foi declarado para todos os fins de direito e a quem possa interessar que, a empresa Auto Posto Paragominas Ltda, inscrita no CNPJ 35.223.285/0001-04, cumpriu e apresentou todos os documentos de habilitação, sendo Documentação Relativa a Habilitação Jurídica; à Regularidade Fiscal, a Qualificação Técnica e declarações, afirmando, ao final, que a referida empresa foi considerada habilitada, podendo seguir no certame.

Foi apresentado Parecer Técnico pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 001/2021-GPP, expedida e publicada no dia 04/01/2021, presidida pela servidora pública, Sra. Luciana Brito Vieira,

referente à Dispensa de Licitação nº 7/2021-0001, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, com a finalidade de atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta Autarquia, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo a comissão se pronunciado, afirmando que foram convidadas 03 (três) empresas para apresentar propostas, relacionando as mesmas: Posto Pier 21 Ltda, CNPJ Nº 06.180.484/0001-84, localizada na Rua Estado de Sergipe, nº 72, Bairro Centro, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970; Auto Posto Paragominas Ltda, CNPJ Nº 35.223.285/0001-04, localizada na Rodovia dos Pioneiros S/N, Bairro Açaizal, Paragominas/PA, Cep: 68.627-501; Auto Posto Cidade Nova Ltda, CNPJ Nº 09.490.334/0001-65, localizada na Av. Teresina, nº 22, Bairro Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep: 68.625-440, após apuração e julgamento das propostas de preços confirmado em documento anexo ao parecer, foi considerado a natureza comercial especializada da empresa, enquadrada na Lei 8.666/93, além do fator de confiabilidade técnica e moral para dispensa da licitação, não havendo óbice na contratação, opinando pela dispensa, bem como sugeriu a solicitação de parecer jurídico.

O ofício 228/2021-DL, emitido em 25/03/2021, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-0004, para apreciação e manifestação jurídica sobre os procedimentos do Parecer Técnico e do Procedimento Administrativo, para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis diesel S-10 e gasolina comum, com a finalidade de suprir a frota, máquinas e equipamentos da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, pelo período de 60 dias.

Após relatório minucioso, segue manifestação.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

O presente estudo visa verificar se os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 foram devidamente observados e cumpridos nestes autos.

Assim, segue análise:

Via de regra, com a finalidade de garantir a obtenção do melhor atendimento da necessidade pública, e oferecer condições de igualdade aos interessados na disputa, conforme balizas instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Todavia, há circunstâncias que a própria Lei de Licitações faculta a dispensa do procedimento licitatório quando existe a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico que deverão ser enquadráveis nas previsões do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:



“Art. 24. É dispensável a licitação:

(....)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A concessão à citada Dispensa de Licitação prevê exigências, insculpidas no artigo 26, da mesma Lei, que deverá ser providenciado em consonância com os termos a seguir:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

O Termo de Referência foi confeccionado com o devido cuidado, condensando as principais informações da fase interna da licitação, estando em total acordo com a legislação que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da CF/88 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O processo administrativo de Dispensa de Licitação 7/2021-0004, da mesma forma, cumpriu as previsões insculpidas no artigo 47, da Lei 123/2006 cuja redação foi oriunda da Lei Complementar nº 147, de 2014, que assim, prevê:

“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e

simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

A empresa Auto Posto Paragominas Ltda CNPJ: 35.223.285/0001-04, foi declarada por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Luciana Brito Vieira, apta a habilitação, por ter cumprido todas as exigências legais, de acordo com Declaração de Análise - Documentação de Habilitação, retro, emitida em março de 2021, estando, portanto, devidamente autorizada a sua contratação.

As Normas Gerais de Direito Financeiro destinadas a elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios, prevista nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, foram devidamente observados, cujo pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação, de acordo com registro no Termo de Referência, que será observado na confecção do contrato. A liquidação da despesa consistirá na verificação dos documentos comprobatórios da entrega do produto combustível, bem como a importância exata a ser paga, levando em consideração o contrato.

O Termo de Referência, ao mesmo tempo, assegurou que a confecção do contrato observe as sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, devendo ser aplicadas caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato, ensejando a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituído motivo para a citada rescisão do contrato, o não cumprimento, o cumprimento irregular, a lentidão ou atraso no fornecimento do combustível, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção das suas atividades, em razão da ausência ou atraso injustificado no fornecimento do produto, nos prazos estipulados no contrato, podendo a rescisão ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

Com efeito, não há alternativa, senão a dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, evitando a interrupção das atividades desta Autarquia.

Além disso, a ausência de licitação não poderá ser considerada desídia do administrador ou falta de planejamento, uma vez que a atual gestão assumiu recentemente esta Autarquia e não teve tempo hábil para fazer essa aquisição nos moldes propostos pela legislação pertinente a suprir a necessidade de abastecimento da frota.



3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos via dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito visando contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificante automotivo, frisando, porém, a necessidade de apresentação da caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, em cumprimento às exigências previstas no artigo 26 da lei citada acima.

Observado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 25 de março de 2021.



Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136

OAB 14.229-B

PARECER JURÍDICO FINAL Nº 021/2021 - SANEPAR

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA

ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - CONFORMIDADE COM ART. 24, INCISO IV e 54, 55 TODOS DA LEI 8.666/93 - MINUTA CONTRATUAL - POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio da Presidente Luciana Brito Vieira, através do Ofício 222/2021-DL expedido em 30 de março de 2021, solicitando Parecer Jurídico Final da Dispensa de Licitação n. 7/2021-0004 sobre os procedimentos e minuta do Contrato Administrativo, para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis óleo diesel S10 e gasolina comum, com a finalidade de suprir e atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta Agência.

A Minuta do Contrato, tem como origem a Dispensa de Licitação nº 7/2021-0004, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas e ratificada pela Superintendente Geral desta Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, tudo de acordo com a lei de licitações 8.666/93, devidamente caracterizada a situação emergencial, justificada a razão da escolha e do preço.

Ofício 220/2021, solicitando a expedição do Termo de Ratificação e Homologação, de acordo com a Declaração de Dispensa de Licitação devidamente atestada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL para análise, ratificação e homologação.

Ofício 231/2021 encaminhando o Termo de Ratificação e Homologação da Dispensa de Licitação 7/2021-0004 a Comissão Permanente de Licitação, visando a contratação da empresa Auto Posto Paragominas Ltda CNPJ: 35.223.285/0001-04, localizada na Rodovia dos Pioneiros S/N, Bairro Açaizal, Paragominas/PA, CEP: 68.627-501, determinando, por fim, que se proceda a sua publicação.

Aviso de divulgação e certidão do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação 7/2021-0004, ambos emitidos em 30/03/2021, tornando público a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota, máquinas e equipamentos dessa Autarquia.



Aviso de divulgação e Termo de Homologação e Adjudicação de Dispensa de Licitação 7/2021-0004, publicando o resultado de dispensa de Licitação para aquisição de combustíveis da empresa Auto Posto Paragominas Ltda, CNPJ: 35.223.285/0001-04, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Extrato de Dispensa de Licitação 7/2021-0004, contratada Auto Posto Paragominas Ltda, CNPJ: 35.223.285/0001-04, valor R\$ 161.550,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), devidamente ratificada e homologada pela Superintendente Geral da SANEPAR.

Justificativa da Necessidade da Contratação pontuada pela necessidade da manutenção das atividades dessa Autarquia, bem como pelo acréscimo do consumo dos combustíveis tendo em vista a intensa locomoção diária das equipes, em virtude do aumento acelerado da demanda dos serviços de campo realizados pela Agência de Saneamento de Paragominas, no que tange a manutenção de rede e distribuição de água, manutenção de redes de esgoto, eliminação de vazamentos, correções de hidrômetros, vistorias, ligações e religações, além dos plantões diurnos e noturnos, supervisão diária em parceria com a Defesa Civil, da régua telemétrica que mede o nível do rio Uraim, como medida preventiva, em virtude das intensas chuvas que o ocorrem no início do ano, por ocasião do inverno amazônico, sendo que esta Autarquia realiza leituras, correções, execução de serviços em geral, inclusive em localidades distantes do centro de Paragominas, como Nagibão, colônia Potiritá, Caip, Onça, colônia do Uraim, aldeia Cajueiro, dentre outras, justificando o que essa elevação ocasionou um consumo além do planejado anteriormente.

A Justificativa do Preço acostada ao processo explicou que a escolha foi através da proposta mais vantajosa, aferida por meio dos orçamentos apresentados pelas empresas que concorreram ao certame, conforme mapa de apuração.

A Razão da Escolha do Fornecedor se deu através do mesmo critério supramencionado, além das certidões que atestaram a regularidade fiscal da empresa, bem como da notória especialização do fornecimento de combustíveis.

A minuta contratual foi fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação nos casos de caracterização de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer os serviços, equipamentos e outros bens, públicos ao atendimento de situação emergencial.

O objeto contratual apresentou a contratação empresa especializada em fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10), gasolina comum e lubrificantes automotivos, para suprir as demandas de transporte de equipes de manutenção e serviços desta concessionária, com descrição do tipo do combustível, bem como valor por unidade e valor global.



As condições de pagamentos, previstas na Cláusula Quarta da minuta em análise, prevê que os pagamentos ficarão condicionados a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas dos pedidos de compras contendo, no mínimo duas assinaturas designados pela Superintendência Geral desta Autarquia, sendo o Superintendente Administrativo Financeiro e Fiscal do presente contrato, condicionado ainda, que deverão estar acompanhados dos respectivos Documentos Auxiliar das Notas Fiscais - DANFS, juntamente do atestado de recebimento dos produtos emitido pelo servidor que recebeu e realizou a devida conferência, bem como registrou que o valor do produto inclui todos os custos, inclusive transporte; e, por fim a forma de pagamento sob crédito em conta.

A Cláusula Quinta, descreve a modalidade de pagamento, que deverão ser realizados de acordo com recursos próprios e disponíveis, devidamente atestados pelo Ordenadora de Recursos e pelo Fiscal do Contrato, após conferência das Notas Fiscais, cujo pagamento não excederá o prazo de 30 dias; todos os pagamentos ficam condicionados a conferência de todas as certidões de regularidade fiscal exigidas por lei, havendo pendência, após cumprimento, deverá gerar alteração dos preços resultante da compensação financeira; havendo erro na Nota Fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a correção, reiniciando o prazo de pagamento do protocolo do documento devidamente corrigido, sem qualquer ônus adicional a esta Autarquia, bem como não deverá acarretar prejuízo aos fornecimentos do produto.

As responsabilidades da contratante, Cláusula Sexta, devendo emitir e encaminhar as requisições assinadas por, no mínimo 02 (dois) responsáveis, indicados pela Superintendente Geral da SANEPAR; prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela contratada; efetuar os pagamentos dos produtos efetivamente entregue, desde que cumpridas as formalidades contratuais; exercer a fiscalização dos produtos entregue, através de servidor designado por portaria; reter, por ocasião de cada pagamento, os valores referente a aplicação de penalidade por descumprimento contratual; comunicar oficialmente à contratada qualquer falha que resulte em infringência a qualquer cláusula contratual; assume ainda, a obrigação de rescindir o contrato em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, fundamentado nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando a devida sanção no que couber.

Na Cláusula Sétima, constam os encargos, obrigações e responsabilidades da Contratada, a seguir, que concerne ao procedimento do fornecimento do combustível, que deverá ser realizado diretamente nas bombas do posto contratado, no endereço indicado na proposta do vencedor, sendo que caberá a contratante encaminhar seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento, munido da requisição de combustível, devidamente preenchida, datada e assinada por servidor autorizado. O posto deverá estar situado no perímetro máximo de cinco mil metros de distância desta Autarquia, para evitar o consumo excessivo no deslocamento do veículo até o posto, que conseqüentemente ocasionaria prejuízo em relação ao menor preço, em relação ao custo oriundo do trajeto, finalizando com permissão de fiscalização pela Contratante.



A Cláusula Oitava, reforça que o fornecimento deverá o abastecimento será nas bombas, mediante apresentação de requisição, bem deverá descrever os veículos, equipamentos e implementos que serão abastecidos.

Cláusula Nona, dispõe sobre a vigência, bem como a condição de faculdade na prorrogação. A Décima reforça a rescisão nos termos acima previstos e Décima Primeira, enumera as penalidades em caso de descumprimento contratual. Décima Segunda, especifica o valor em moeda corrente nacional, com previsão de pagamento de até 30 dias, contados a partir do fechamento da obrigação/notas devidamente aprovadas pelo(a) Ordenador(a), previsto ainda, que caso ocorra atraso no pagamento sem ocorrência de culpa da Contratada, o índice de atualização será o IPCA do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso.

A Cláusula Décima Terceira indicará o Fiscal do Contrato, bem como suas atribuições e deveres; Décima Quarta apresente a Dotação Orçamentária, a Décima Quinta e Décima Sexta apontam as bases legais quanto as supressões e acréscimos permitidos neste tipo de contrato e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, registrado a hipótese de exceção para necessidade de reajuste de valores. Décima Sétima assegura o registro e publicação do contrato, e, finalmente a Décima Oitava, estabelece o foro, a base legal e formalidades. O Anexo I especifica o objeto do contrato, valor unitário e global.

Após relatório, segue manifestação.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

O presente estudo visa verificar se os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e legislações pertinentes a contratação administrativa foram devidamente observados e cumpridos na Minuta do Contrato que acompanham o procedimento de Dispensa de Licitação autuado sob o número 7/2021-0004.

Assim, segue análise, devidamente fundamentada:

Os Contratos da Administração Pública previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, são regulamentados pela Lei 8.666/93, mais precisamente no artigo 54 e seguintes, senão, vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das

partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado) (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

A Minuta do Contrato em análise estabeleceu com clareza e precisão as condições para a execução do mesmo, as cláusulas expressaram com nitidez os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Da mesma forma, os controles dos orçamentos foram devidamente observados, cumprindo o que determina os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, a seguir colacionada:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Em tempo, necessário pontuar que foram devidamente cumpridas as exigências para dispensa da licitação, concernentes a caracterização da situação emergencial, razões da escolha da empresa contratada e justificativa do preço, insculpidas no artigo 26, da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando a minuta do contrato em total consonância com as legislações pertinentes, em especial com a Lei 8.666/93, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito, para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificante automotivo, na modalidade dispensa de licitação em razão da comprovada situação emergencial.

Observado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 30 de março de 2021.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B